**LEI MUNICIPAL Nº 2.751, DE 19 DE MAIO DE 2.003**

Autor: Poder Legislativo

Vereador: Anízio Tavares da Silva

~~“Altera o art. 2º, da Lei nº 2.644/2001, e dá outras providências”.~~

[(Revogado pela Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2.009)](file:///C:\camver\leicom\00054.html#art368)

~~Sérgio Renato de Camargo,~~ **~~Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste~~**~~, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, a, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O Art. 2º, da~~ [~~Lei Municipal nº 2.644/01~~](file:///C:\camver\leimun\0102644.html#art2)~~, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º O Art. 36 da Lei Municipal nº 2.087, de 22 de dezembro de 1.993 – Código Tributário Municipal -, passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 36. Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária são isentos do imposto, os aposentados e pensionistas da Previdência Social ou de quaisquer órgãos ou repartições do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal que sejam proprietários de um único imóvel, neste município, e que mensalmente recebam até 5 (cinco) salários mínimos.~~

~~§ 1º ........................................................................................................~~

~~I - .............................................................................................................~~

~~II - ............................................................................................................~~

~~III - ...........................................................................................................~~

~~IV - ...........................................................................................................~~

~~V - ............................................................................................................~~

~~VI - ...........................................................................................................~~

~~VII - comprovante de pagamento expedido pelos órgãos a que se refere o “caput” deste artigo, ou fotocópia, relativo ao mês que antecede o requerimento pleiteando a isenção;~~

~~VIII – comprovante de posse e/ou domínio a qualquer título, ou seja, meios idôneos de provas, escritura pública, registrada ou não, contratos com firma reconhecida ou outros documentos convencionalmente usados, além dos previstos em lei. “~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, 19 de maio de 2.003.~~

~~Sérgio Renato De Camargo~~

~~Presidente~~

~~Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, na data acima.~~

~~Selma Regina Daniel~~

~~Diretora Geral~~

~~Projeto de Lei nº 51/02~~

~~Autógrafo nº 4/03~~

~~Veto Total.~~